



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE ABRIL DE 2018

O Plenário do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de abril de 2018, na cidade de Brasília, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, pelo Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e pelo seu Regimento Interno, vem manifestar a Vossa Excelência, Senhor Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, esta MOÇÃO pela renovação do prazo estabelecido no art. 1º e art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, que tratam respectivamente, do benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração e reinvestimento de 30% (trinta por cento) do valor do imposto de renda calculados sobre o lucro da exploração, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, em função das graves consequências para o desenvolvimento das atividades econômicas da Amazônia que a não renovação do citado prazo de vigência acarretará.

De acordo com o art. 1º e 3ª da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, serão concedidos, respectivamente, até 31 de dezembro de 2018, o benefício da redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração, aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia, além do benefício do reinvestimento de 30% do IRPJ. Tais incentivos serão concedidos, desde que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.

A política de incentivos fiscais do Governo Federal para implantação de empreendimentos produtivos nas regiões menos desenvolvidas do Brasil, como vetor de redução das históricas disparidades regionais, já remonta há cerca de meio século, tendo apresentado inegáveis avanços em alguns aspectos sócio econômicos, como educação, saúde, habitação, infraestrutura e geração de empregos, sendo sua importância como instrumento de desenvolvimento, reconhecida pelo inciso III, § 2º do art. 43 da Constituição Federal, com a intenção de atingir um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme demonstrado pelo inciso III, do art. 2º da Carta Magna: *“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”*.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONSELHO DELIBERATIVO

A contribuição efetiva da SUDAM no crescimento econômico da Amazônia através da concessão dos incentivos fiscais de isenção e redução do imposto de renda, tem sido de fundamental importância para o desenvolvimento regional, proporcionando, através dos benefícios oferecidos, um cenário bastante favorável para a atração de novos investimentos para a região.

Os Incentivos Fiscais, juntamente com os Fundos Regionais (Fundos Constitucionais de Financiamento, Fundos de Desenvolvimento e Fundos Fiscais de Investimentos) são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, pois incentivam a instalação, ampliação, modernização e diversificação dos empreendimentos privados localizados nas áreas de atuação das Superintendências de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Amazônia (SUDAM).

Não obstante, as políticas e programas adotados têm se mostrado um importante instrumento para aproximar as regiões mais pobres, Norte e Nordeste, das regiões mais ricas, e suas resultantes tem proporcionado importantes avanços na redução das desigualdades regionais.

Deste modo, ressaltamos a necessidade de manutenção da política de incentivos fiscais de promoção ao desenvolvimento sócio econômico das regiões Norte e Nordeste, objetivando dar continuidade na redução das desigualdades em relação ao Sul, ao Sudeste e ao Centro Oeste. Trata-se, por conseguinte, de uma responsabilidade coletiva, de âmbito nacional na qual, além do governo federal, devem se inserir os estaduais e municipais.

Muito embora entender-se por renúncia fiscal, conforme a Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, a concessão ou ampliação de incentivos e benefícios que implique redução discriminada de tributos ou contribuições que correspondam a tratamento diferenciado, o benefício de redução de imposto sobre o lucro das pessoas jurídicas pertencentes a setores considerados prioritários objetiva o estímulo da atividade e da poupança interna regional. Na Amazônia, esse mecanismo tem sido de fundamental importância no estabelecimento de uma política de expansão e de modernização das atividades industriais com vistas a minimizar as desigualdades econômicas e sociais.

Nesse sentido, gostaríamos de ressaltar que os prazos para solicitação desses benefícios estão prestes a se vencer. A redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; o Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a Depreciação Acelerada Incentivada vigoram até 31 de dezembro de 2018. Tal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONSELHO DELIBERATIVO

preocupação se justifica, na medida em que a isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM que vigorou até 31 de dezembro de 2015, não teve o seu prazo prorrogado deixando a Amazônia sem o apoio desse importante instrumento fiscal de atração de investimento.

A insegurança jurídica gerada pela até então não prorrogação dos incentivos fiscais, tem resultado em prejuízos ao programa de atração de investimento na região, pois já se observa uma inibição dos investimentos das empresas na Amazônia.

A importância desses incentivos se traduz em números que demonstram o acerto da sua manutenção. Nos anos de 2007 a 2017 foram concedidos em incentivos fiscais ao setor produtivo cerca de R\$ 24 bilhões, segundo estimativa da Receita Federal do Brasil, na área da Superintendência do Desenvolvimento Da Amazônia – SUDAM, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Estimativa de Valores de Incentivos Fiscais Concedidos por ano

Ano	Estimativa
2007	R\$ 1.498.407.786
2008	R\$ 1.447.577.567
2009	R\$ 2.567.251.241
2010	R\$ 3.264.637.254
2011	R\$ 2.535.821.648
2012	R\$ 1.859.328.443
2013	R\$ 2.328.370.976
2014	R\$ 2.202.159.603
2015	R\$ 1.825.515.892
2016	R\$ 2.185.696.754
2017	R\$ 2.266.740.487

Fonte: Receita Federal do Brasil

Em contraposição, foram registrados, no mesmo período, investimentos atraídos/mantidos na Amazônia Legal da ordem de R\$ 213,3 bilhões, resultando em importantes projetos de implantação, modernização, ampliação e diversificação, pelas empresas que obtiveram junto à SUDAM incentivos fiscais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CONSELHO DELIBERATIVO

Quadro 2 – Investimentos realizados pelas empresas beneficiárias na Amazônia

UF	EMPRESAS BENEFICIADAS	INCENTIVOS FISCAIS APROVADOS	EMPREGOS GERADOS E/OU MANTIDOS	INVESTIMENTOS ATRAÍDOS/MANTIDOS (EM MI R\$)
AC	13	19	1.245	402
AM	382	1.178	102.054	25.446
AP	18	27	1.770	2.885
MA	11	22	1.479	1.565
MT	177	471	29.215	13.563
PA	127	303	47.602	124.429
RO	56	164	7.022	29.668
RR	6	8	112	131
TO	35	71	6.296	15.192
TOTAL	825	2.263	196.795	213.281

Nota: Se considerarmos o impacto sobre empregos indiretos, atinge-se aproximadamente 718.844 postos de trabalho indiretos.

Fonte: SUDAM/DGFAI/CGINF

Diante do exposto, o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em ato constituído pela presença de sua Excelência o Senhor Ministro da Integração Nacional, Helder Zahluth Barbalho, Presidente do referido colegiado, e demais Conselheiros subscritores da ata de presença da 18ª Reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM, no pleno exercício de seus poderes regimentais e empenhados em defender o legítimo fortalecimento dos instrumentos de desenvolvimento regional, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 124 de 03 de janeiro de 2007, hipotecam seu apoio ao requerimento da SUDAM no sentido de referendar a necessidade de renovação da vigência dos incentivos fiscais em decorrência do prejuízo que será causado pelo fim do benefício fiscal da redução de 75% do IRPJ e adicionais, como também do Reinvestimento de 30% do IRPJ, aprovando assim, a presente MOÇÃO para que seja urgentemente proposta Medida Provisória prorrogando o referido prazo para 31 de dezembro de 2023.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

CONSELHO DELIBERATIVO

Desta forma, a SUDAM pede a aprovação da presente MOÇÃO.

Plenário do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, em sua décima oitava reunião ordinária.